

da Missão de Observadores da Comunidade Europeia para o processo de transição da África do Sul de 10 de Maio de 1993 a 15 de Maio de 1994; na Embaixada em Varsóvia em 21 de Junho de 1994; observador de Portugal, em missão de curta duração, junto da Missão da OSCE para as eleições e referendo na Bielorrússia, em Minsk, em Maio de 1995; primeiro-secretário de embaixada em 2 de Março de 1998; chefe do Gabinete do Alto Representante da Comunidade Internacional para a Bósnia-Herzegovina em 1 de Abril de 1998; na Embaixada em Paris em 29 de Janeiro de 1999; chamado em serviço durante a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, no 1.º semestre de 2000; chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, Dr.ª Manuela Franco, de Outubro de 2003 a Fevereiro de 2004; na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, como chefe de divisão da Direcção de Serviços do Mercado Interno e das Questões Científicas, Tecnológicas e Industriais, em 1 de Março de 2004; Embaixada de Portugal em Paris, em comissão de serviço, de Setembro de 2004 a Março de 2005; conselheiro de embaixada em 21 de Junho de 2006; oficial da Ordem de Mérito; oficial da Ordem de Mérito, da França; louvor n.º 44/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Fevereiro de 2004, da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 1719/2007

Por despacho de 11 de Janeiro de 2007 do Ministro de Estado e das Finanças, foi Teresa Maria Mena Ramalho Fernandes Moreira, na situação de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 519-E1/79, de 29 de Dezembro, autorizada a regressar à efectividade de serviço com a categoria de técnica profissional principal, ficando posicionada no escalão 5, índice 295, indo ocupar um lugar vago no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2007. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 1720/2007

Por meu despacho de 22 de Dezembro de 2006, o licenciado Mário Manuel Leal Monteiro, técnico superior de orçamento e conta principal da carreira técnica superior de orçamento e conta (área económica) do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, é nomeado, nos termos do disposto, conjuntamente, nos artigos 7.º, alínea a), e 15.º, n.ºs 2 e 3, alínea b), da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro, técnico superior de orçamento e conta especialista da carreira técnica superior de orçamento e conta (área económica), sendo posicionado no escalão 1, índice 620, conforme o constante do mapa IV do mesmo decreto-lei.

16 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento*.

Fundo de Estabilização Tributário

Aviso n.º 1665/2007

Pelo despacho n.º 1116/06/MEF, de 20 de Novembro, do Ministro de Estado e das Finanças, António Carlos Veiga de Almeida e Sousa foi designado vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Estabilização Tributário.

17 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo José Ribeiro Moita de Macedo*.

3000224325

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 1721/2007

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, definiu o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos serviços e organismos da Administração Pública pelos funcionários ou agentes que não possuam a categoria de motorista, mediante a verificação de circunstâncias específicas.

A carência de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, aliada à necessidade de racionalização dos meios disponíveis, constitui razão justificativa da concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, o apoio logístico ao controlador financeiro do Ministério da Educação é prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação, entidade que dispõe de uma viatura para afectar ao controlador financeiro, não tendo porém disponível qualquer motorista para colocar ao seu serviço.

Assim, face ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Secretaria-Geral do Ministério da Educação ao controlador financeiro do Ministério da Educação, mestre Raul Jorge Correia Esteves.

2 — A permissão genérica conferida rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o autorizado se encontra investido à data da autorização.

29 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*, Secretário de Estado da Administração Pública. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 1722/2007

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2004 à Nascente — Cooperativa de Acção Cultural, C. R. L., número de identificação de pessoa colectiva 500615268, para a realização do projecto «CINANIMA 2004 — Festival Internacional de Cinema de Animação de Espinho — 28.ª edição», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de Dezembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 1723/2007

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder nos anos de 2001 a 2003 à Associação Beneficente Cultura e Recreio de Mamarrosa, número de identificação de pessoa colectiva 500800650, para a realização do Projecto Actividades Culturais 2001/2003, que foi considerado do interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou

oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

27 de Novembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 1724/2007

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2005 à Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim, número de identificação de pessoa colectiva 506452514, para a realização do Projecto XXXVII Festival Internacional de Música da Póvoa de Varzim — 2005, que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 1725/2007

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2004 à Actores Produtores Associados, Produção de Espectáculos, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 504085786, para a realização do Projecto Actividades Culturais 2003/2004, que foi considerado do interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 1726/2007

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2004 e a conceder em 2005 à Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro dos Grilhões de Azeira, número de identificação de pessoa colectiva 501132066, para a realização do Projecto Restauro do Órgão de Tubos da Igreja Paroquial de São Pedro dos Grilhões de Azeira, que foi considerado do interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 1727/2007

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder

em 2003 a 2006 ao CEM — Centro em Movimento, número de identificação de pessoa colectiva 504157140, para a realização do Projecto Continuous me — Yola Pinto — 2003/2006, que foi considerado do interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 1728/2007

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2005 à Associação Recreativa e Musical Amigos da Branca, número de identificação de pessoa colectiva 501860398, para a realização do Projecto Actividades Culturais 2005, que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 1729/2007

Nos termos da alínea *a)* dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2005 e 2006 à Orquestra Clássica do Centro, número de identificação de pessoa colectiva 505732980, para a realização do projecto «Plano de actividades da Orquestra Clássica do Centro — 2005/2006», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 1730/2007

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2005 à Associação Cultural Teatro dos Aloés, número de identificação de pessoa colectiva 505079976, para a realização do Projecto Actividades Teatrais — 2005, que foi considerado do interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.